



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01584/2020

Dispõe sobre a obrigação motoristas, motociclistas e ciclistas realizarem o resgate e a assistência de emergência de animais por eles atropelados dentro do Município de Uberlândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º – Ficam obrigados, os motoristas, os motociclistas e os ciclistas, dentro do Município de Uberlândia, a realizarem o resgate e a assistência de emergência de animais domésticos e silvestres, que eventualmente atropelarem.

§ 1º – O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

§ 2º – A obrigação disposta no *caput* desse artigo poderá ser cumprida pelo próprio motorista, motociclista e ciclista, ou por meio de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetividade do serviço de resgate e de assistência veterinária de emergência.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente lei poderá ensejar na aplicação de multa no valor mínimo de 200 (duzentas) UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), e não superior a 1000 (mil) UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser definida e aplicada pela entidade fiscalizadora competente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01584/2020

Ver. Amado Júnior
Vereador

Justificativa:

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso VII, determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Além disso, o artigo 24, inciso VI da mesma carta constituinte prescreve que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". De acordo com os bons princípios da hermenêutica constitucional, seria imprescindível que o legislador atuasse nos casos previstos pela aqui presente demanda. Diariamente, animais domésticos e silvestres sofrem acidentes dentro dos limites do Município de Uberlândia, por vezes sofrendo muito antes de falecerem ou de receberem atenção e atendimento adequado. Esses acidentes e atropelamentos também são eventos de risco para a população humana, uma vez que podem ocasionar na perda de controle pelo motorista, motociclista e até mesmo o ciclista ou ainda, em danos aos veículos que trafegam em nossa malha viária Municipal. Ademais, é comum que os restos mortais dos animais mortos em nosso Município acabem sendo arrastados para os passeios das ruas, e lá expostos durante dias, até entrarem em estado de decomposição e putrefação. Entretanto, tal prática consiste em risco para o meio ambiente, para a segurança e para a saúde pública, pois além exporem o solo e o ar a organismos nocivos à saúde, representam perigo até mesmo ao transeunte, pois ao tentar sair do mal cheiro produzido pelos restos do animal em decomposição tem que sair do passeio e adentrar a rua e neste caso o próprio transeunte passa a correr o risco de atropelamento. Assim, buscando a preservação do meio ambiente e da fauna, bem como a proteção daqueles que transitam em nosso Município, contamos com o apoio de meus pares para a aprovação desse projeto. Aproveito o ensejo e reitero os meus votos de elevada estima e consideração.

Ver. Amado Júnior
Vereador

